

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 2495/2010

Para os devidos efeitos se rectifica que, no edital n.º 887/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 1 de Setembro de 2010, relativo à abertura de concurso de professor catedrático da área disciplinar de Zoologia e Antropologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, a p. 45745, no que diz respeito à constituição do júri, onde se lê «Professor Doutor António Fernando Sousa da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto» deve ler-se «Prof. Doutor Aires Manuel Pereira de Oliva Teles, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto».

23 de Novembro de 2010. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

203981097

Declaração de rectificação n.º 2496/2010

Por ter saído com inexactidão, deve ser considerada nula e sem qualquer efeito a declaração de rectificação n.º 1988/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de Setembro de 2010, relativa à abertura de concurso da área disciplinar de zoologia e antropologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

23 de Novembro de 2010. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

203981048

Faculdade de Direito

Aviso (extracto) n.º 24986/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, aplicável por força da alínea c), n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, encontrando-se pendente contra a arguida, Joana Patrícia Correia Miranda Andrade Vítor, procedimento disciplinar, notifica-se a mesma para apresentar a sua defesa, no prazo máximo de 30 dias, contado da data de publicação do presente aviso, podendo consultar o processo nos Serviços Administrativos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Rua dos Bragas, n.º 223, 4050-123 Porto, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 19 de Novembro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Cândido da Agra*.

203985552

Faculdade de Farmácia

Aviso (extracto) n.º 24987/2010

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Coordenadora Técnica, Maria Conceição Sousa Vieira Ribeiro Teles, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto cessou funções, por motivo de aposentação, em 1 de Dezembro de 2010.

24 de Novembro de 2010. — O Director, Prof. Doutor *José Luís Fontes da Costa Lima*.

203985536

Despacho (extracto) n.º 18007/2010

Por despacho de 23 de Novembro de 2010 do Director da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto:

Doutora Lucília Helena Ataíde Saraiva — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2010, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da carreira remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório do Conselho Científico sobre o contrato, por tempo indeterminado, da Professora Auxiliar, Doutora Lucília Helena Ataíde Saraiva

De acordo com o parecer favorável das Professoras Catedráticas, Doutora Maria de São José Garcia Alexandre e Doutora Maria de Lurdes Pinho de Almeida Souteiro Bastos, sobre a contratação da Professora Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutora Lucília Helena Ataíde Saraiva, em reunião de 19 de Outubro de 2010, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos, Professores Associados e dos Professores Auxiliares, por tempo indeterminado presentes na referida reunião que a mesma Professora, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratada, em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Porto e Faculdade de Farmácia, 19 de Outubro de 2010. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutora Maria da Conceição Branco da Silva Mendonça Montenegro*.

Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, 23 de Novembro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor José Luís Fontes da Costa Lima*.

203982636

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 18008/2010

Considerando que nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, os docentes universitários estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Motricidade Humana (FMH) elaborou um Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FMH, o qual foi submetido pela presidente do conselho científico da FMH para homologação reitoral;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, alínea q), e 62.º dos Estatutos da UTL, e dos artigos 3.º e 20.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo despacho n.º 2809/2010, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, decido:

1 — Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

2 — O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 16 de Novembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Motricidade Humana

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), o presente Regulamento:

1) Estabelece um sistema de classificação que:

a) Especifica os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da actividade dos docentes;

b) Estabelece as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e tectos, a definir para cada área disciplinar;

c) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da actividade dos docentes;

d) Define a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho;

2) Fixa as regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas disciplinares e afectação a estas, para efeitos de avaliação dos docentes, assim como os casos especiais de nomeação de avaliadores;

3) Identifica as fases do processo de avaliação;

4) Define a composição e as competências do conselho coordenador de avaliação dos docentes.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

1 — O sistema de classificação, a que alude o artigo anterior, só será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de 2010, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do triénio de 2010-2012, que corresponde ao primeiro ciclo de avaliação, sem prejuízo de, a pedido do interessado, poder ser também utilizado, para avaliação de desempenho em períodos anteriores, mas como um método auxiliar na ponderação curricular.

2 — O sistema de avaliação deve ser dado a conhecer aos docentes no primeiro semestre de cada período de avaliação.

Artigo 3.º

Casos excepcionais de não aplicação

Pode o avaliado, durante a fase de auto-avaliação, requerer ao conselho coordenador de avaliação dos docentes que, em substituição do sistema de classificação estatuído no presente regulamento, o seu desempenho seja avaliado nos termos regulamentados para a ponderação curricular quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação exerceu actividades que apresentem uma forte característica atípica em relação aos parâmetros definidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida, após o 1.º semestre do período de avaliação, qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, metas, tectos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outras que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a que seja considerado na sua avaliação o conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação que maximize o resultado final da mesma.

Artigo 5.º

Publicação das alterações

As alterações ao anexo ao presente Regulamento, aos valores dos limiares definidos no artigo 30.º e ao conteúdo das tabelas não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo ser comunicadas aos docentes da FMH através de e-mail e ser publicitadas através da página da FMH na Internet.

Artigo 6.º

Reconhecimento de mérito

Os órgãos competentes poderão criar atribuições de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório.

Artigo 7.º

Recusa de participação

1 — A recusa de um docente em participar no processo de avaliação de desempenho, como avaliado ou avaliador, é passível de constituir infracção disciplinar, nos termos da lei.

2 — No caso de um docente na posição de avaliado, considera-se recusa em participar no processo de avaliação nos termos do número anterior quando este não indicar a informação necessária à sua avaliação, sem que apresente uma justificação considerada válida pelo conselho coordenador de avaliação dos docentes.

3 — Nas condições descritas no número anterior, corresponderá ao docente em causa uma avaliação final de *Inadequado*.

CAPÍTULO II

Vertentes, parâmetros e critérios

Artigo 8.º

Vertentes

1 — São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho numa determinada área disciplinar, as seguintes vertentes da actividade docente do avaliado:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica, social e cultural do conhecimento, que se designará neste Regulamento por transferência de conhecimento;
- d) Gestão universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efectuada por critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.

Artigo 9.º

Parâmetros da vertente investigação

Na vertente de investigação científica são estabelecidos, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1) Produção e impacto científico: parâmetro que tem em conta livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em actas de conferências de que o avaliado foi autor ou co-autor, considerando:

- a) A sua natureza;
- b) O factor de impacto;
- c) O número de citações;
- d) O nível tecnológico;
- e) A inovação;
- f) A diversidade;
- g) A importância das contribuições para o avanço do estado actual do conhecimento e o número médio de publicações no período em apreciação;

2) Coordenação e participação em projectos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projectos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração:

- a) O âmbito territorial;
- b) A dimensão;
- c) O nível tecnológico;
- d) A importância das contribuições;
- e) A inovação;
- f) A diversidade;

3) Criação e reforço de meios laboratoriais (quando aplicável à área disciplinar em causa): parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas que tenham resultado na criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação;

4) Dinamização da actividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação;

5) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

- a) Prémios de sociedades científicas;
- b) Actividades editoriais em revistas científicas;
- c) Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- d) Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- e) Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
- f) Membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;
- g) Citações no período a que diz respeito a avaliação, relativas a artigos publicados em anos anteriores ao período de avaliação em causa;

6) Nas áreas disciplinares em que se justifique, reconhecimento da comunidade artística de trabalhos de pesquisa/criação no domínio científico em causa.

Artigo 10.º

Parâmetros da vertente ensino

Na vertente de ensino são estabelecidos, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em consideração publicações, aplicações informáticas, protótipos experimentais de âmbito pedagógico, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto nas comunidades nacional e internacional, traduzido, por exemplo, na tiragem no caso das publicações e utilização restrita à FMH ou alargada a outras instituições de ensino superior para todos os itens mencionados;

2) Actividade de ensino: parâmetro que tem em consideração as unidades curriculares que o docente coordenou e leccionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;

3) Inovação: parâmetro que tem em consideração a capacidade demonstrada pelo docente na promoção de novas iniciativas pedagógicas, como por exemplo:

- a) Propostas de novas unidades curriculares ou reformulação profunda de existentes por decisão da escola;
- b) Criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino (quando aplicável);
- c) Criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
- d) Iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica;

4) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em consideração a orientação de alunos de doutoramento, mestrado ou licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

Artigo 11.º

Parâmetros da vertente de transferência de conhecimento

Na vertente de transferência de conhecimento são estabelecidos, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e co-autoria de patentes tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, o nível tecnológico e os resultados obtidos;

2) Propriedade artística: parâmetro que tem em conta a autoria e co-autoria de obra artística tendo em consideração a sua natureza, a abrangência, o impacto nas audiências e a qualidade artística da obra;

3) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projectos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;

4) Publicações de divulgação artística, científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação artística, científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

5) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em actividades que envolvam meios não-académicos, públicos e privados, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

6) Serviços às comunidades artística e científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a concepção, coordenação e ou participação em iniciativas de divulgação e promoção artística, científica e tecnológica junto das comunidades artística e científica, da comunicação social, das empresas e da sociedade em geral, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados;

7) Acções de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de cursos de especialização artística e tecnológica dirigidos para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade artística e tecnológica e os resultados alcançados;

8) Experiência profissional não académica: trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em consideração, tal como a leccionação de cursos não conducentes a grau académico;

9) Acções ou programas de intervenção comunitária com impacto social relevante para a melhoria da qualidade de vida e valorização social;

10) Cargos directivos em órgãos de sociedades científicas.

Artigo 12.º

Parâmetros da vertente de gestão universitária

Na vertente de gestão universitária são estabelecidos, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa:

1) Cargos em órgãos da universidade ou da unidade orgânica: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

2) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício de funções de gestão em departamentos e secções autónomas, unidades de investigação, coordenações de curso e coordenações de áreas disciplinares ou secções;

3) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a participação em actividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções;

4) Outros cargos: parâmetro que tem em conta os cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente e Universitária (ECDU) e os cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

Artigo 13.º

Critérios de avaliação

Tendo em conta as vertentes e respectivos parâmetros identificados nos artigos anteriores, são fixados, para cada uma daquelas vertentes, os seguintes critérios que integram componentes quantitativas e qualitativas de avaliação:

1 — Na vertente investigação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação (as abreviaturas indicadas à frente de cada um, correspondem à notação utilizada no presente documento):

- a) Publicações (I_p);
- b) Projectos científicos (I_p).

2 — Na vertente ensino, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- a) Conteúdos pedagógicos (E_p);
- b) Acompanhamento e orientação de alunos (E_a);
- c) Unidades curriculares (E_u).

3 — Na vertente transferência de conhecimento, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- a) Propriedade industrial e intelectual, legislação, normas e publicações técnicas (T_p);
- b) Prestação de serviços, consultoria e divulgação de C&T (T_p).

4 — Na vertente gestão universitária, será apenas utilizado um critério de avaliação: o de gestão universitária (G_u).

5 — Sempre que surja uma divergência entre avaliador e avaliado sobre o modo de classificar um item de um critério de uma dada vertente, de entre os referidos nas tabelas 1 a 8, esta será resolvida em primeira instância pelo conselho coordenador de avaliação dos docentes.

Artigo 14.º

Critério de avaliação de publicações

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de publicações são as seguintes:

1 — A componente qualitativa (Q) é estabelecida tomando em conta a área disciplinar, com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes enumerados no artigo 9.º, incluindo actualidade, impacto, dificuldade, profundidade, diversidade, multidisciplinaridade, sofisticação técnica, integridade científica, colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado actual do conhecimento, liderança e reconhecimento pela comunidade internacional através de prémios ou distinções, actividade editorial, convites para palestras e estadias em instituições estrangeiras de ensino e ou investigação por convite.

2 — A componente quantitativa (M) é calculada por:

$$M_{i,p} = \sum_{i=1}^n \frac{1}{Z_i} \times \left(T_i + \frac{1}{3\rho_i} Cit_i \right)$$

em que:

- a) n : número total de publicações científicas;
- b) T_i : tipo de publicação de acordo com a classificação indicada na tabela 1;

c) Cit_i : número de citações da publicação em revistas indexadas, as quais devem ser fornecidas pelo avaliado, excluindo as autocitações. Entende-se por autocitação uma citação feita num artigo com pelo menos um autor comum ao artigo citado;

d) ρ_i : número de referência para as citações na área em que se insere na base de dados do Institute for Scientific Information (ISI) a revista onde o artigo foi publicado, a qual pode não ser a área disciplinar do avaliado; este coeficiente será calculado através do número médio dos factores de impacto das revistas da área do ISI em causa;

e) Z_i : factor de correcção ao número de autores dado por:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq 10 \\ \frac{7}{10} A_i - 6 & \text{se } 10 \leq A_i \leq 20 \\ 8 & \text{se } 20 \leq A_i \end{cases}$$

onde A_i é o número de autores do artigo.

TABELA 1
Investigação (publicações)

Tipo de publicação	T_i
Livro científico com edição internacional e sistema de revisão por pares	6
Artigo publicado em revista com sistema de arbitragem	Tipo A_1 — 3,0 Tipo A_2 — 2,6 Tipo A_3 — 2,2 Tipo A_4 — 1,8 Tipo A_5 — 0,3
Livro científico com edição nacional e sistema de revisão por pares	2
Capítulo de livro internacional (excluindo actas de conferências)	1
Edição de livro internacional com sistema de revisão por pares	1
Edição de <i>special issue</i> em revista internacional	0,5
Artigo em acta de conferência internacional	0,2
Edição de livro nacional com sistema de revisão por pares	0,5
Capítulo de livro científico nacional (excluindo actas de conferências) e sistema de revisão por pares	0,3
Resumo em revista indexada (ISI), artigo em acta de conferência nacional	0,1

3 — A tipologia das revistas mencionada na tabela 1 (investigação) é obtida de acordo com o seguinte:

- a) Tipo A_1 : revistas com factores de impacto (ISI), primeiros 25 % na área ISI a que pertencem;
- b) Tipo A_2 : revistas com factores de impacto (ISI), 25%-50 % na área ISI a que pertencem;
- c) Tipo A_3 : revistas com factores de impacto (ISI), 50%-75 % na área ISI a que pertencem;
- d) Tipo A_4 : revistas com factores de impacto (ISI), últimos 25 % na área ISI a que pertencem, ou revistas que estão indexadas (ISI), sem factor de impacto.
- e) Tipo A_5 : restantes revistas com sistema de arbitragem, não necessariamente listadas no ISI;
- f) Em casos excepcionais e devidamente justificados, o conselho coordenador de avaliação da FMH, poderá ainda, e sob proposta do conselho científico, ouvidas as áreas disciplinares, designar *a priori* um número reduzido (a fixar) de revistas internacionais de elevada qualidade do tipo A_i ($i=1, \dots, 4$) para cada área disciplinar;
- g) O conselho científico deverá garantir a uniformidade de critérios das listas propostas pelas áreas disciplinares.

4 — No contexto da publicação de livros/revistas, o qualificativo «nacional» refere-se a um livro/revista editado em Portugal e com distribuição efectiva restringida ao território nacional, sendo considerado como «internacional» um livro/revista com circulação efectiva em mais de um país.

Artigo 15.º

Critério de avaliação de projectos científicos

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de projectos científicos são as seguintes:

1 — A componente qualitativa (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes enumerados no artigo 9.º,

incluindo inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado actual do conhecimento, liderança, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais.

2 — A componente quantitativa (M) é calculada por:

$$M_{I,r} = \sum_{i=1}^n T_i \times \frac{NA_i}{3}$$

em que:

- a) n : número total de projectos em curso no período da avaliação;
- b) NA_i : número de anos do projecto que recaíram sobre o período de avaliação em causa;
- c) T_i : tipo de participação no projecto de acordo com a classificação indicada na tabela 2.

3 — No contexto de projectos, estes consideram-se internacionais caso incluam instituições de mais de um país e a entidade financiadora seja transnacional.

TABELA 2
Investigação (projectos científicos)

Tipo de participação	T_i
Responsável geral de projecto de I&D internacional	3,5
Responsável nacional de projecto de I&D internacional	2,5
Responsável de projecto de I&D nacional (e.g. FCT, AdI)	2
Responsável de projecto de parceria nacional ou internacional (e.g. CMU, MIT, UT Austin)	1
Responsável de projecto de cooperação transnacional (e.g. acções integradas)	0,4
Participante em projecto de I&D ou de parceria nacional ou internacional (mínimo 25%)	0,25
Supervisão de trabalhos de pós-doutoramento (e.g. concursos de bolsas FCT)	
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com <i>Excelente</i> ou <i>Muito bom</i>	0,15
Bolsa de licença sabática (FCT)	0,15
Bolsa de pós-doutoramento (FCT)	0,15
Participante em projecto de cooperação transnacional (e.g. acções integradas)	0,1
Participante em projecto de I&D ou de parceria nacional ou internacional (< 25%)	0,1
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificado com <i>Bom</i>	0,1

Artigo 16.º

Critério de avaliação de conteúdos pedagógicos

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de conteúdos pedagógicos são as seguintes:

1 — A componente qualitativa (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes enumerados no artigo 10, incluindo originalidade, profundidade, maturidade, rigor científico, rigor pedagógico, sofisticação técnica, diversidade de conteúdos, documentação de suporte (no caso de *software* e de montagens laboratoriais), âmbito territorial da publicação, inclusão na bibliografia aconselhada de unidades curriculares do ensino superior em instituições nacionais ou internacionais e prémios ou distinções.

2 — A componente quantitativa (M) é calculada por:

$$M_{E,c} = \sum_{i=1}^n \frac{1}{Z_i} T_i$$

em que:

- a) n : número total de conteúdos pedagógicos
- b) T_i : tipo de conteúdo pedagógico de acordo com a classificação indicada na tabela 3.
- c) Z_i : factor de correcção ao número de autores dado por:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq A_m \\ \frac{A_i}{A_m} & \text{caso contrário} \end{cases}$$

onde A_i é o número de autores e $A_m = 2$.

3 — No contexto de conteúdos pedagógicos, os qualificativos de «nacional» e «internacional» quando aplicados a livros obedecem aos princípios enunciados no n.º 4 do artigo 14.º, onde a circulação deve ser entendida num contexto universitário.

TABELA 3

Ensino (conteúdos pedagógicos)

Tipo de conteúdo pedagógico	T_i
Livro internacional	7
Livro nacional	5
Capítulo de livro internacional (por convite)	3
Edição de livro internacional	1
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista internacional	3
Capítulo de livro nacional (por convite)	0,6
Edição de livro nacional	0,5
Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas teóricas de uma unidade curricular	1
Aplicação informática ou protótipo experimental adoptados em unidades curriculares (limitado a 1 por semestre)	0,2
Metodologias aplicadas ao ensino e de avaliação (limitado a 1 em cada três anos)	0,2
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista nacional	1
Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas teórico-prática, práticas ou laboratoriais de uma unidade curricular	1
Artigo de divulgação técnico-científica ou artística	0,5

Artigo 17.º

Critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos são as seguintes:

1 — A componente qualitativa (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes enumerados no artigo 10.º, incluindo originalidade, profundidade, rigor científico, rigor pedagógico, sofisticação técnica, diversidade de conteúdos, publicações resultantes, prémios ou distinções, bolsas atribuídas por agências nacionais ou internacionais, e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais.

2 — A componente quantitativa (M) é calculada por:

$$M_{E,a} = \sum_{i=1}^n T_i \times R_i$$

em que:

- a) n : número total de supervisões e co-supervisões concluídas com sucesso;
- b) T_i e R_i : tipo de supervisão e de responsabilidade de acordo com a tabela 4;
- c) As actividades de dissertação, projecto, ou seminário aqui consideradas, pressupõe a não contabilização de carga lectiva na unidade curricular.

TABELA 4

Ensino (acompanhamento e orientação de alunos)

Tipo de supervisão	T_i
Doutoramento	4
Mestrado (dissertação ou relatório)	1
Licenciatura (estágio e seminário)	0,1
Bolsas de investigação	0,1

Tipo de responsabilidade	R_i
Orientador	1
Co-orientador	0,5
Outras situações	0,05

Artigo 18.º

Critério de avaliação de unidades curriculares

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de unidades curriculares são as seguintes:

1 — A componente qualitativa (Q) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes enumerados no artigo 10.º, incluindo desempenho pedagógico, inovação pedagógica e curricular, liderança, diversidade, integridade pedagógica, experiência profissional (não académica) relevante, cooperação com instituições de ensino superior, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio ao ensino e participação em iniciativas complementares ao processo de ensino-aprendizagem adoptado, desenvolvidas fora do horário lectivo como seminários, *workshops* e visitas de estudo.

2 — A componente quantitativa (M) é calculada por:

$$M_{E,u} = \sum_{i=1}^n T_i \times \frac{H_{S_i}}{6} \times I_i \times A_i$$

em que:

- a) n : número total de ofertas semestrais de unidades curriculares da FMH leccionadas pelo docente;
- b) T_i : tipo de participação na unidade curricular de acordo com a tabela 5;
- c) H_{S_i} : número de horas semanais de aulas creditadas ao docente em cada semestre e unidade curricular;
- I_i : resultado da avaliação global do desempenho do docente fornecida pelo sistema de inquérito à qualidade das unidades curriculares (QUC), na escala de 1 (*Muito negativo*) a 5 (*Muito positivo*) desde que dois terços dos alunos inscritos tenham respondido:

$$I_i = \frac{5 + QUC_i}{8}$$

- d) Na ausência de resultados de inquéritos QUC, o parâmetro I_i deve ser tomado igual a 1;
- e) A_i : factor de correcção ao número de alunos da unidade curricular dado por:

$$A_i = \begin{cases} 1,4, & 1,4 \leq \frac{\rho_i}{\rho_e} \\ \frac{\rho_i}{\rho_e}, & 1 \leq \frac{\rho_i}{\rho_e} \leq 1,4 \\ 1, & \frac{\rho_i}{\rho_e} < 1 \end{cases}$$

em que ρ_i é o rácio de alunos em primeira inscrição por docente na unidade curricular, e ρ_e é o rácio de alunos em primeira inscrição por docente no ciclo de estudos em causa;

f) As seguintes condições poderão ser consideradas pelo conselho coordenador de avaliação dos docentes como também levando a um valor de 1 para o factor I_i :

- i) Baixo número de respostas em relação ao universo total de alunos inscritos na unidade curricular;
- ii) Falta de consistência em respostas objectivas, como sejam a assiduidade do docente;

g) No caso de regências a que não corresponderam actividades de leccionação, os valores de H_{S_i} e I_i devem ser tomados iguais a 3 e 1, respectivamente;

h) Um semestre em que o avaliado tenha usufruído de licença sabática equivale a uma oferta semestral com $T_i=1$, $H_{S_i}=6$, $I_i=1$, $A_i=1$ e $Q=1$.

TABELA 5

Ensino (unidades curriculares)

Tipo de participação	T_i
Leccionação e regência	1+ NAlunos/200
Leccionação	1
Regência sem leccionação (até um máximo de 2 UC)	NAlunos/100

Artigo 19.º

Critério de avaliação de propriedade industrial, legislação, normas e publicações técnicas

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de propriedade industrial legislação, normas e publicações técnicas são as seguintes:

1 — A componente qualitativa (*Q*) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes enumerados no artigo 11.º, incluindo inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o avanço do estado actual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social.

2 — A componente quantitativa (*M*) é calculada por:

$$M_{T,p} = \sum_{i=1}^n \frac{1}{Z_i} T_i$$

em que:

a) *n*: número total de patentes, projectos legislativos, normas técnicas e publicações de cariz tecnológico ou de divulgação técnico-científica, incluindo artigos em revistas e conferências nacionais;

b) *T_i*: tipo de contribuição de acordo com a classificação indicada na tabela 6;

c) *Z_i*: factor de correcção ao número de autores, dado por:

$$Z_i = \begin{cases} 1 & \text{se } A_i \leq A_m \\ \frac{A_i}{A_m} & \text{se } A_m < A_i \leq 20 \\ \frac{20}{A_m} & \text{se } 20 < A_i \end{cases}$$

onde *A_i* é o número de doutorados da mesma instituição que o avaliado e *A_m* = 2.

TABELA 6

Transferência de conhecimento (patentes, legislação, normas e publicações técnicas)

Tipo de contribuição	T _i
Patente internacional	6
Projecto legislativo internacional, norma técnica internacional.	6
Livro internacional de divulgação técnico-científica.	3,75
Livro nacional de divulgação técnico-científica	2,25
Projecto legislativo nacional, norma técnica nacional.	2,25
Patente nacional	1,5
Edição de livro internacional com sistema de revisão por pares	1
Artigo em revista nacional, artigo em conferência nacional	0,75
Adaptação de normas técnicas europeias.	0,5
Outras publicações de divulgação técnico-científica ou artística	0,5
Edição de livro nacional com sistema de revisão por pares	0,4
Editor chefe ou associado em revistas indexadas na ISI.	4
Editor chefe ou associado de outras revistas com arbitragem científica.	1
Membro de comissão científica de congresso (se revisor)	0,1

Artigo 20.º

Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia são as seguintes:

1 — A componente qualitativa (*Q*) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes enumerados no artigo 11.º, incluindo inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, sofisticação técnica, liderança, impacto profissional e social, âmbito territorial e criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação.

2 — A componente quantitativa (*M*) é calculada por:

$$M_{T,r} = \sum_{i=1}^n T_i$$

em que:

a) *n* é o número de prestações de serviços, consultorias, organizações de eventos científicos, acções de divulgação científica ou tecnológica e cursos de formação profissional concluídos;

b) *T_i* é o tipo de acção de acordo com a classificação indicada na tabela 7;

c) Nos casos em que o avaliador considere que as acções de prestação de serviços, de consultoria técnica, ou concepção e projecto, são de dimensão reduzida e do mesmo tipo, pode considerar como uma única acção o conjunto daquelas que considere adequado.

TABELA 7

Transferência de conhecimento (prestação de serviços, consultoria e divulgação de C&T)

Tipo de acção	T _i
Incubação e formação de empresa de base tecnológica	1,5
Venda ou licenciamento de patente, <i>royalties</i> de direitos de autor (e.g livros e <i>software</i>)	1,25
Conferencista convidado em congresso internacional com conselho científico	1
Curso de formação profissional (responsável), formação no âmbito de protocolo com a universidade (responsável, e.g. Academia Militar	1
Acção de divulgação científica, tecnológica ou artística (responsável)	0,5
Prestação de serviço (responsável), consultoria técnica (responsável)	0,5
Conferencista convidado em congresso nacional com conselho científico	0,3
Participante em simpósio a convite de conferência internacional	0,5
Formador em curso de formação profissional, formador no âmbito de protocolo com a universidade, acção de divulgação científica, tecnológica e artística, prestação de serviço ou consultoria técnica	0,25
Organização/coordenação de congresso internacional (responsável)	1
Organização/coordenação de congresso internacional (participante)	0,5
Organização/coordenação de congresso nacional (responsável)	0,5
Organização/coordenação de congresso nacional (participante)	0,25
Tradução de livro científico	0,5
Criação ou participação em projectos de criação de obra coreográfica ou performativa com apresentação pública em contexto não académico	0,5
Parecer técnico solicitado por ministérios ou comissões por eles nomeadas	0,5
Coordenação programa intervenção na comunidade	1
Cargos em órgãos directivos de sociedades científicas	0,25
Apresentação oral conferência internacional	0,2
Apresentação oral conferência nacional	0,1

Artigo 21.º

Critério de avaliação de gestão universitária

As componentes qualitativas e quantitativas do critério de avaliação de gestão universitária são as seguintes:

1 — A componente qualitativa (*Q*) é estabelecida com base nos parâmetros de natureza qualitativa relevantes enumerados no artigo 12.º, incluindo liderança, eficácia, integridade, cumprimento de prazos, dedicação, inovação e espírito de equipa; nos cargos a que corresponda um total de 18h na tabela 8, toma-se *Q* = 1.

2 — A componente quantitativa (*M*) é calculada por:

$$M_{G,e} = \frac{1}{6} \sum_{i=1}^n H_s N_s$$

em que:

a) n : número total de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo docente;

b) N_s : número total de semestres em que cada cargo foi exercido;

c) H_s : número de horas semanais de gestão universitária em cada semestre de acordo com a tabela 8, devendo ter-se em conta os seguintes pontos:

i) A atribuição de horas semanais de gestão universitária aos cargos a que alude o artigo 73.º do ECDU e aos cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, assim como aos que se venha a verificar não estarem previstos na tabela, será realizada caso a caso pelo presidente da FMH, de acordo com o estipulado na tabela 8 na entrada relativa a outros cargos distribuídos pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário;

ii) Os docentes não poderão acumular mais de 3h semanais em cada semestre por exercício dos cargos classificados como temporários na tabela 8;

iii) No que respeita aos restantes cargos da tabela 8 (órgãos da Universidade, órgãos da escola e unidades e coordenação de cursos), não poderão ser acumulados mais do que 13,5h semanais em cada semestre, com excepção daqueles que exerçam um cargo a que corresponda um número de horas superior.

TABELA 8

Gestão universitária (cargos)

Tipo de cargo	H_s
Órgãos da universidade:	
Reitor	18
Vice-reitor	18
Pró-reitor	3
Membro do Conselho Geral	4
Membro de Comissão Permanente do Senado	3
Restantes membros do Senado	1
Órgãos da escola:	
Presidente da FMH	18
Presidente do conselho científico	18
Presidente do conselho pedagógico	12
Presidente do conselho de escola	7
Vice-presidentes da FMH	9
Membros efectivos do conselho de escola	2
Coordenador do centro de informática	4,5
Vice-presidente do conselho científico	9
Vice-presidente do conselho pedagógico	6
Membro do conselho coordenador de avaliação de docentes	3
Membro efectivo do conselho científico	3
Membro efectivo do conselho pedagógico	2
Membro da comissão executiva de departamento	0,5
Membro da comissão executiva de unidade de investigação (centro ou laboratório associado — FCT, sediado na FMH)	0,5
Unidades e coordenação de cursos:	
Presidente de departamento	9
Presidente de secção autónoma	4,5
Coordenador de unidade de investigação (centro ou laboratório associado — FCT, sediado na FMH)	9
Coordenador de unidade de investigação (centro ou laboratório associado — FCT, não sediado na FMH) com protocolo estabelecido com a FMH	4,5
Pólo de centro de investigação sediado na FMH	4,5
Coordenador de grupo de investigação reconhecido oficialmente em unidade de investigação (centro ou laboratório associado — FCT, não sediado na FMH) com protocolo estabelecido com a FMH	2,5
Director de laboratório/centro de estudos (FMH)	4,5
Coordenador de curso de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo	1,5
Coordenador-adjunto de curso de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo	1
Coordenador de curso de pós-graduação	0,75
Coordenador de ano	0,5

Tipo de cargo	H_s
Outros cargos distribuídos pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário (e.g. coordenação do serviço de edições, gabinete de apoio psicológico, conselho de ética, etc.)	0,5-1,5
Temporários.	
Tutor (por cada 15 alunos)	0,5
Avaliador de programa de I&DT internacional	1
Membro de júri de concurso académico (*)	0,5
Membro de júri de prova de agregação (arguente) (*)	0,5
Membro de júri de prova de agregação (não arguente) (*)	0,25
Membro de júri de prova de doutoramento (excluindo orientador e co-orientadores) (*)	0,25
Membro de júri de prova de mestrado (excluindo orientador e co-orientadores e coordenador de mestrado enquanto membro do júri por inerência) (*)	0,15
Avaliador de programa de I&DT nacional	0,5

(*) Aumentar a ponderação a atribuir em 10% sempre que o concurso ou as provas se realizem fora da FMH.

CAPÍTULO III

Referências de desempenho

Artigo 22.º

Definição de níveis de qualidade

1 — Para todos os critérios de avaliação são fixados quatro níveis de avaliação de qualidade:

a) *Muito positivo*, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto forte determinante e nenhum ponto fraco determinante, correspondente a um factor de $Q = 1,4$;

b) *Positivo*, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fortes superam os pontos fracos, correspondente a um factor de $Q = 1,2$;

c) *Neutro*, a atribuir sempre que o avaliador não identifique nem pontos fortes nem pontos fracos ou quando, reconhecendo a existência, considere que os pontos fortes e fracos se equilibram, correspondente a um factor de $Q = 1,0$;

d) *Negativo*, a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto fraco determinante e nenhum ponto forte determinante, correspondente a um factor de $Q = 0,8$.

2 — Para atribuição de um dos quatro níveis de qualidade referidos no ponto anterior, o avaliador fará uso de informação subjectiva que disponha sobre o avaliado e terá como base os parâmetros de natureza qualitativa, identificados nos artigos anteriores, que concorrem para a definição de cada um dos critérios de avaliação.

3 — Quando, como consequência da utilização de níveis de qualidade «negativos», resulte uma menção final de *Inadequado*, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, o conselho coordenador de avaliação dos docentes deverá solicitar parecer a outro professor catedrático da mesma área disciplinar, ou de área disciplinar afim.

Artigo 23.º

Fundamentação

A atribuição de um valor a cada um dos factores $Q_{V,r}$ pelo avaliador terá de ser objecto de justificação cuidadosa, de acordo com o seguinte procedimento:

1) Listar eventuais pontos fortes e pontos fracos da actividade do avaliado nos parâmetros de avaliação de natureza qualitativa do critério em causa;

2) Classificar como determinante ou não — determinante os pontos identificados no passo anterior, justificando caso a caso;

3) Atribuir ao avaliado um dos níveis de qualidade identificados no artigo anterior.

Artigo 24.º

Definição de desempenho

O desempenho $D_{V,r}$ no critério de avaliação r da vertente V obtém-se multiplicando a componente quantitativa $M_{V,r}$ pela componente qualitativa $Q_{V,r}$ ou seja, $D_{V,r} = Q_{V,r} \times M_{V,r}$.

Artigo 25.º

Definição de função de valoração

1 — A função de valoração $\Phi_{V,r}$ converte o desempenho $D_{V,r} = Q_{V,r} \times M_{V,r}$ no critério de avaliação r da vertente V no valor $C_{V,r} = \Phi_{V,r}(Q_{V,r} \times M_{V,r})$ a utilizar para efeitos de avaliação.

2 — A função de valoração $\Phi_{V,r}$ é contínua, limitada e crescente, satisfazendo $\Phi_{V,r}(0) = 0$.

3 — A função de valoração $\Phi_{V,r}$ é aprovada pelo conselho científico sob proposta do conselho coordenador de avaliação dos docentes, ouvidos o conselho pedagógico e as áreas disciplinares.

Artigo 26.º

Definição de metas

1 — A meta $\mu_{V,r}$ no critério de avaliação r da vertente V quantifica, para cada área disciplinar, o desempenho pretendido durante um ciclo de avaliação.

2 — Os valores das metas $\mu_{V,r}$ a que se refere o número anterior são aprovadas pelo conselho científico sob proposta do conselho coordenador de avaliação dos docentes, ouvido o conselho pedagógico e as áreas disciplinares. Na definição das metas, deverão ser tidos em conta os recursos disponíveis e o modo como a estratégia dessa área disciplinar contribui para a estratégia global da escola.

3 — A função de valoração $\Phi_{V,r}$ a que refere o artigo 25.º é definida de modo a que $\Phi_{V,r}(\mu_{V,r}) = 100$.

Artigo 27.º

Definição de tectos

1 — O tecto $K_{V,r}$ no critério de avaliação r da vertente V quantifica a valoração de desempenho máxima que, para efeitos de avaliação, pode ser atribuída durante um ciclo de avaliação.

2 — Os tectos a que se refere o número anterior são aprovados pelo conselho científico sob proposta do conselho coordenador de avaliação dos docentes, ouvido o conselho pedagógico e as áreas disciplinares.

3 — Na definição dos tectos, deverá ser tida em conta a estratégia global da escola.

Artigo 28.º

Coefficientes de ponderação

1 — Cada um dos coeficientes de ponderação $\alpha_{V,r}$ é um número não-negativo que estabelece o peso relativo do critério de avaliação r da vertente V . A soma de todos os coeficientes de ponderação de uma vertente é necessariamente igual a 1, ou seja:

$$\sum_r \alpha_{V,r} = 1$$

2 — Cada um dos coeficientes de ponderação β_V é um número não-negativo que estabelece o peso relativo da vertente V no conjunto das vertentes. A soma de todos os coeficientes de ponderação é necessariamente igual a 1, ou seja:

$$\sum_V \beta_V = 1$$

3 — O coeficiente global de ponderação do critério de avaliação r da vertente V no conjunto de todas as vertentes calcula-se através do produto dos coeficientes correspondentes dos números anteriores, ou seja, $\beta_V \alpha_{V,r}$.

4 — Os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 1 e os intervalos de variação dos coeficientes a que se refere o n.º 2 são aprovados pelo conselho científico sob proposta do conselho coordenador de avaliação dos docentes, ouvidos o conselho pedagógico e as áreas disciplinares.

CAPÍTULO IV

Sistema de classificação e procedimentos para a avaliação de desempenho

Artigo 29.º

Modelo de avaliação

A avaliação de desempenho alicerça-se num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da análise de decisão e da teoria de valor multicritério.

Artigo 30.º

Sistema de classificação

1 — O sistema de classificação materializa-se no seguinte procedimento:

- Apuramento do valor $C_{V,r}$ que o avaliador atribui ao avaliado em cada critério r da vertente V ;
- Apuramento da classificação C_V em cada vertente a partir das classificações $C_{V,r}$ dos critérios que a compõe pela expressão:

$$C_V = \sum_r \alpha_{V,r} C_{V,r}$$

- Apuramento da classificação intermédia C_I que o avaliador atribui ao avaliado pela fórmula:

$$C_I = \sum_V \beta_V C_V$$

onde os coeficientes de ponderação β_V satisfazem o estabelecido no artigo 28.º, e são determinados por forma a maximizar o valor de C_I respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação estabelecidos;

d) Até que seja alterada, nos termos da alínea seguinte, a classificação final C_F do docente é obtida com base na sua classificação intermédia C_I arredondada ao inteiro mais próximo, da forma a seguir indicada:

- $C_F = \text{Excelente}$ se $80 \leq C_I$;
- $C_F = \text{Muito bom}$ se $40 \leq C_I < 80$;
- $C_F = \text{Bom}$ se $20 \leq C_I < 40$;
- $C_F = \text{Inadequado}$ se $C_I < 20$;

e) Os valores de limiar que constam da alínea anterior podem ser modificados durante o primeiro semestre dos períodos de avaliação aprovada pelo conselho científico sob proposta do conselho coordenador de avaliação dos docentes, ouvidos o conselho pedagógico e as áreas disciplinares.

2 — Para os efeitos da avaliação de desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final C_F . A classificação intermédia C_I não releva e, em particular, não é utilizável para seriar os docentes.

3 — A divulgação dos resultados deve respeitar a natureza individual da avaliação de desempenho dos docentes, sendo os resultados comunicados ao docente em causa, ao presidente do departamento ou secção autónoma e ao coordenador da área disciplinar, em que o docente está integrado, de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL, estando todos os intervenientes no processo de avaliação obrigados a sigilo.

4 — A situação de sigilo descrita no número anterior pode ser alterada, caso o avaliado dê o seu consentimento, no caso de uma atribuição de mérito como descrita no artigo 6.º

5 — Sem prejuízo do âmbito individual dos resultados, estes podem ser objecto de tratamento estatístico para caracterização das áreas disciplinares.

Artigo 31.º

Identificação de áreas disciplinares

1 — Cabe ao conselho científico identificar as áreas disciplinares da Faculdade de Motricidade Humana, bem como, para efeitos do artigo 36.º, das áreas disciplinares análogas ou afins de cada área disciplinar, sem prejuízo do número seguinte.

2 — Os actos previstos no número anterior estão sujeitos a ratificação do reitor da UTL.

3 — Cabe ao conselho científico identificar as áreas disciplinares de cada docente, ouvido o mesmo.

Artigo 32.º

Nomeação dos avaliadores

1 — Para cada docente da FMH, o conselho coordenador de avaliação dos docentes nomeará um avaliador para as vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento, de acordo com as regras definidas no presente capítulo.

2 — O avaliador referido no número anterior será um professor catedrático da área disciplinar em que se integra o avaliado, podendo, caso seja julgado necessário ou conveniente, este ser um professor catedrático de outra escola da UTL ou de outra universidade.

3 — O avaliador referido nos números anteriores poderá, se assim o entender, ser coadjuvado por outros professores catedráticos dessa

mesma área disciplinar ou de outra área disciplinar análoga ou afim ou por um perito externo.

4 — Sempre que um avaliador entenda recorrer a um coadjuvante, deverá dar conta dessa sua intenção, no prazo de 10 dias úteis contados da sua nomeação, ao conselho coordenador de avaliação dos docentes, que a fará divulgar na página da FMH na Internet.

5 — No caso do avaliado ter ocupado durante todo ou parte do período de avaliação em causa um dos cargos de gestão referidos no artigo 35.º, deverá a vertente de gestão ser objecto de avaliação por parte do avaliador designado nesse artigo; em todas as outras situações deverá a avaliação nesta vertente ser feita pelo avaliador designado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo e do artigo 36.º

6 — Os avaliadores mencionados nos n.ºs 1 e 5 poderão trocar informação sobre o avaliado caso o considerem necessário.

7 — A lista dos avaliadores e dos respectivos avaliados será divulgada na página da FMH na Internet.

Artigo 33.º

Recurso quanto à nomeação de avaliadores

1 — No prazo de 10 dias úteis contados da divulgação da lista de avaliadores, pode qualquer docente recorrer para o presidente da FMH da nomeação de qualquer avaliador.

2 — O recurso interposto pode ser sustentado na violação de uma regra do presente Regulamento, que deverá ser expressamente identificada no recurso, sob pena do seu indeferimento liminar, ou no previsto no n.º 1 do artigo 34.º

3 — O presidente da FMH decidirá do recurso, que tem efeitos suspensivos, no prazo máximo de 10 dias úteis, devendo ouvir o conselho coordenador de avaliação dos docentes e, sempre que possível, o presidente do departamento em que o docente está integrado.

4 — Sendo recorrentes o presidente da FMH ou os membros do conselho de escola, cabe ao reitor decidir do recurso interposto.

Artigo 34.º

Impedimento, excusa ou suspeição de avaliador

1 — Os prazos referidos no artigo anterior são aplicáveis aos casos de impedimento, excusa ou suspeição de avaliador.

2 — Cabe ao conselho coordenador de avaliação dos docentes decidir sobre os incidentes referidos no número anterior, excepto quando interpostos ou envolvendo o presidente da FMH ou o presidente do conselho de escola, casos em que a decisão cabe ao reitor.

Artigo 35.º

Casos especiais de nomeação de avaliador

1 — A avaliação do desempenho na vertente de gestão referido no n.º 5 do artigo 32.º, durante todo ou parte de um ciclo de avaliação, de um dos cargos a seguir identificados deverá ser feita:

a) Por um dos vogais cooptados do conselho de escola escolhido por estes, no que respeita ao presidente do conselho de escola;

b) Pelo presidente do conselho de escola, no que respeita aos restantes membros do conselho de escola;

c) Pelo presidente da FMH, no que respeita aos vice-presidentes da FMH, ao presidente do conselho pedagógico e restantes membros do conselho coordenador de avaliação dos docentes, aos membros do conselho de gestão e aos presidentes dos departamentos e das secções autónomas;

d) Pelo presidente do conselho científico, no que respeita aos membros do conselho científico e aos presidentes de unidades de investigação, com excepção dos casos em que, por força das alíneas anteriores, outro haja de ser o avaliador;

e) Pelo presidente do conselho pedagógico, no que respeita aos membros do conselho pedagógico e coordenadores de cursos conducente a grau, com excepção dos casos em que, por força das alíneas anteriores, outro haja de ser o avaliador;

f) Pelos presidentes dos departamentos ou das secções autónomas, ou outro professor catedrático nomeado pelo conselho coordenador de avaliação dos docentes, no que respeita ao desempenho de docentes da respectiva unidade orgânica que, nos termos do artigo seguinte, foram nomeados como avaliadores, com excepção dos casos em que, por força das alíneas anteriores, outro haja de ser o avaliador.

2 — No caso de o avaliador resultante da aplicação do número anterior não ser professor catedrático, o conselho coordenador de avaliação dos docentes nomeará um professor catedrático que o substitua como avaliador.

3 — No caso dos presidentes da FMH e do conselho científico, toma-se para a vertente de gestão o factor de qualidade $Q = 1$.

Artigo 36.º

Regra geral de nomeação de avaliador

1 — Na nomeação de avaliadores, o conselho coordenador de avaliação dos docentes deve atender às seguintes regras:

a) O avaliador deve ser um professor catedrático que exerça funções na área disciplinar em que se integra o avaliado;

b) Não sendo possível, ou sendo possível não se revele conveniente, nomear um professor catedrático da área disciplinar do avaliado, pode ser nomeado um outro professor catedrático que exerça preferencialmente funções em área disciplinar análoga ou afim.

2 — Sempre que possível, o avaliador deve ter uma relação funcional com o avaliado.

Artigo 37.º

Fases

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Notificação da avaliação;
- e) Homologação.

2 — A concretização do processo de avaliação é da responsabilidade do conselho coordenador de avaliação dos docentes, respeitando o estipulado no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL.

3 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL.

Artigo 38.º

Fase de auto-avaliação

Esta fase desenrola-se de acordo com o descrito no artigo 23.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho da UTL, devendo os docentes avaliados fornecer aos avaliadores respectivos toda a informação necessária à avaliação, em formato a estipular pelo conselho coordenador de avaliação dos docentes.

Artigo 39.º

Fase de avaliação

Esta fase desenrola-se no âmbito do descrito no artigo 24.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho da UTL e de acordo com o estipulado em seguida:

1 — Após a avaliação, cada avaliador comunica o resultado das avaliações realizadas ao conselho coordenador de avaliação dos docentes, que deverá proceder a uma análise prévia dos resultados.

2 — Finda esta análise, cada avaliador comunicará aos respectivos avaliados o resultado da avaliação, dispondo estes de um prazo de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência de interessados em face da avaliação atribuída nos termos do número anterior.

3 — Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao conselho coordenador de avaliação dos docentes.

Artigo 40.º

Fases de harmonização, notificação e homologação

Estas fases desenrolam-se de acordo com o descrito nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho da UTL.

CAPÍTULO V

Conselho coordenador de avaliação de docentes

Artigo 41.º

Composição e duração dos mandatos

1 — O conselho coordenador de avaliação dos docentes tem a seguinte composição:

- a) O presidente da FMH, que preside;

b) Os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico;
c) Três a cinco professores catedráticos da FMH, nomeados pelo presidente da FMH, ouvido o conselho científico.

2 — O mandato dos membros do conselho coordenador de avaliação dos docentes designados nos termos da alínea c) do número anterior tem a duração do período restante do mandato do presidente da FMH.

Artigo 42.º

Competências

Para além das competências previstas no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL e neste Regulamento, compete ao conselho coordenador de avaliação dos docentes:

- 1) Nomear os avaliadores nos termos do presente Regulamento;
- 2) Fixar, durante o 1.º semestre de cada período de avaliação, as funções de valoração, as metas, os tectos e os coeficientes de ponderação de acordo com o estabelecido nos artigos 25.º a 28.º;
- 3) Concretizar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- 4) Elaborar e divulgar, no final da avaliação correspondente a cada período, um relatório sobre a forma como aquela decorreu e com propostas de melhorias a introduzir no regulamento, incluindo, designadamente, a análise da influência dos factores de discricionariedade aplicados pelos diferentes avaliadores nos resultados globais da avaliação e a audição aos representantes dos docentes eleitos para esse fim.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Avaliação nos anos de 2004 a 2009

Para os fins da avaliação nos anos de 2004 a 2009 prevista nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL, e para efeitos dos artigos 31.º do presente Regulamento, as áreas disciplinares são consideradas as áreas científicas existentes à data na FMH, ou seja, Ciências do Desporto, Ciências da Educação, Ciências da Motricidade, Dança, Educação Especial e Reabilitação, Ergonomia, Fisioterapia, Métodos Matemáticos, e Saúde e Condição Física.

ANEXO A

Referências quantitativas de desempenho a utilizar por omissão

1 — No caso de o conselho coordenador de avaliação dos docentes da FMH não fixar a função de valoração $\Phi_{V,r}$ para o critério de avaliação r

da vertente V durante o 1.º semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 25.º, utiliza-se a função definida por:

$$\Phi(d) = \begin{cases} 0, & d \leq 0 \\ \frac{100}{\mu_{V,r}} d, & 0 < d \leq \frac{\mu_{V,r} K_{V,r}}{100} \\ K_{V,r}, & \frac{\mu_{V,r} K_{V,r}}{100} < d \end{cases}$$

2 — No caso de o conselho coordenador da avaliação dos docentes da FMH não fixar a meta $\mu_{V,r}$ no critério de avaliação r da vertente V durante o 1.º semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 26.º, utilizam-se os valores indicados na tabela A1. No caso dos docentes convidados, a meta das unidades curriculares deve ser multiplicada pela percentagem de contratação.

3 — No caso de o conselho coordenador da avaliação dos docentes da FMH não fixar o tecto $K_{V,r}$ no critério de avaliação r da vertente V durante o 1.º semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 27.º, utilizam-se os valores indicados na tabela A1.

4 — No caso de o conselho coordenador da avaliação dos docentes não fixar os intervalos de variação do coeficiente de ponderação β_V , que estabelece o peso relativo da vertente V no conjunto das vertentes e o coeficiente de ponderação $\alpha_{V,r}$, que estabelece o peso relativo do critério de avaliação r da vertente V durante o 1.º semestre do período de avaliação, nos termos estipulados no artigo 28.º, utilizam-se os valores indicados na tabela A2.

TABELA A1

Metas e tectos (valores a utilizar por omissão)

Vertente V	Critério r	$\mu_{V,r}$	$K_{V,r}$
Investigação	I_p	4,5	600
	I_r	1	500
Ensino	E_c	1,5	500
	E_a	6	300
	E_u	9	300
Transferência de conhecimento	T_p	9	300
	T_r	6	300
Gestão universitária	G_u	4,5	500

TABELA A2

Coefficientes de ponderação e respectivos intervalos

(valores a utilizar por omissão)

Vertente		I		E			T		G
Percentagem da vertente	β_V	40% a 60%		20% a 40%			0% a 20%		0% a 20% (A) 2,5% a 20% (B) 5% a 20% (C)
Critério	$C_{V,r}$	$C_{I,p}$	$C_{I,r}$	$C_{E,c}$	$C_{E,a}$	$C_{G,u}$	$C_{T,p}$	$C_{T,r}$	$C_{G,u}$
Fracção do critério na vertente	$\alpha_{V,r}$	6/8	2/8	1/6	2/6	3/6	1/3	2/3	1

A: Professores auxiliares, assistentes e docentes convidados

B: Professores auxiliares com agregação, associados ou associados com agregação

C: Professores catedráticos